



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90



LEI Nº 570/2009.

Uruçuí –PI, 26 de Junho de 2009.

Dispõe sobre a padronização das cores dos bens públicos do Município de Uruçuí e dá Outras providências. .

O **Prefeito Municipal de Uruçuí**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica determinado que as cores da Bandeira de Uruçuí (azul, branco e vermelho) sejam as cores padrões de todos os bens municipais.

ART. 2º Estabelece que as novas construções e reformas de qualquer bem público municipal têm que ser com as cores correspondente a da Bandeira de Uruçuí.

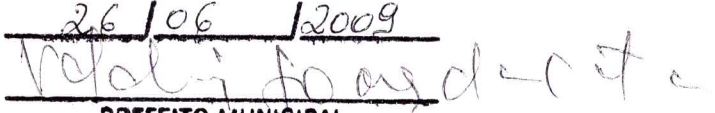
ART. 3º Ordena que as fardas dos alunos e dos funcionários do município obedeçam às cores padrões expressas nesta Lei.

ART. 4º O chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

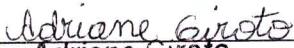
ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2009.

SANCIONO O PRESENTE PROJETO DE LEI,
DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, ART 49, E DEMAIS
COMUNICAÇÕES LEGAIS.

26 / 06 / 2009

PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e nove.


Adriane Giroto
Chefe de Gabinete